



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## <sup>356</sup> L E I N° 456 / 2010

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir e alterar ações de programas nos anexos das Leis nº 327/09 de 08/10/2009-LDO e 335/09 de 30/12/09 ( PPA 2010-2013).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE

### L E I

Art. 1º - Inclui e altera novo programa no anexo da Lei 327/09 de 08/10/2009- LDO, com a seguinte redação:

#### **Programa: – EDUCAÇÃO PARA TODOS**

Objetivo: Recuperar a auto-estima dos profissionais, transformar a educação em prioridade máxima para que nossas crianças tenha cultura, disciplina eficiente,. Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem a atender a demanda do ensino fundamental e infantil, através da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino.

#### **INCLUI**

P/A	Ações	Produto	Meta	Unidade	Meta Fisica	Valor
1.015	Andamento na construção da Creche padrão 90	Crianças beneficiadas	Continuidade na construção da creche padrão 90.	1	Não mensurável	115.000,00

#### **ALTERA**

P/A	Ações	Produto	Meta	Unidade	Meta Fisica	Valor
1.004	Andamento na construção da Creche padrão 90- 103	Crianças beneficiadas	Continuidade na construção da creche padrão 90. Obra em parceria com o Governo do Estado, que em trazer melhor atendimento as crianças atendidas pela Creche.	não mensurável	Não mensurável	0,00

Art. 2º - Inclui novo programa no anexo da Lei 335/09 de 30/12/2009- PPA-2010-2013, com a seguinte redação:

#### **Programa: – EDUCAÇÃO PARA TODOS**

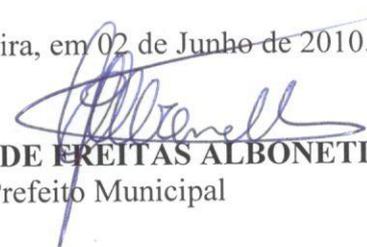
Objetivo: Recuperar a auto-estima dos profissionais, transformar a educação em prioridade máxima para que nossas crianças tenha cultura, disciplina eficiente,. Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem a atender a demanda do ensino fundamental e infantil, através da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
1.015	Projeto	Andamento na construção da Creche padrão 90	Crianças beneficiadas	01	Continuidade na construção da creche padrão 90.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de Junho de 2010.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal